1.1.1.17 ◇Avaliação

Após o ACOMPANHAMENTO, a equipe conjunta deve avaliar a adesão do usuário às regras de convivência, termo de compromisso e responsabilidade e à legislação vigente do Programa Redenção para determinar a continuidade, interrupção ou término do acolhimento.

ATENÇÃO: Esta etapa possui duas possibilidades de saída:

1.1.1.18- Indicativo de Permanência;

1.1.1.19- Indicativo de Término do Acolhimento.

1.1.1.18 ☐Indicativo de Permanência

Os profissionais de Saúde e Assistência Social, juntamente com o colegiado do NAC III, deverão dar seguimento à permanência do usuário no SIAT III, caso na AVALIAÇÃO o usuário tenha aderido:

1- às regras de convivência;

2- ao termo de compromisso e responsabilidade;

3- à legislação vigente do Programa Redenção;

4- ao tempo máximo de permanência regulamentar estabelecido na legislação vigente.

1.1.1.19 ☐Indicativo de Término de Acolhimento

Os profissionais de Saúde e Assistência Social, juntamente com o colegiado do NAC III, deverão interromper ou encerrar o acolhimento no SIAT III, caso na AVALIAÇÃO o usuário NÃO tenha aderido:

1- às regras de convivência;

2- ao termo de compromisso e responsabilidade;

3- à legislação vigente do Programa Redenção;

4- ao tempo máximo de permanência regulamentar estabelecido na legislação vigente.

1.1.1.20 ☐Alocação nos Demais Serviços Municipais

Nos casos de interrupção de encerramento do prazo vigente, o usuário deve ser redirecionado mediante a articulação de rede pelos profissionais do SIAT III ao serviço de acolhimento em assistência social adequado e referenciado no território de origem ou ao serviço de saúde mais próximo, a depender da demanda social e em saúde.

Excetuam-se à regra estabelecida acima, os casos graves e/ou que abranjam atividade criminosa nas dependências dos equipamentos associados ao SIAT III ou envolvendo seus usuários, caso no qual deve ser convocada a autoridade policial e encerrado o acolhimento, sem redirecionamento aos demais serviços municipais.

1.1.1.21 ◯Fim do acolhimento

Encaminhamento do usuário para as demais políticas municipais, conforme determinação do NAC. O profissional responsável pelo usuário deve articular a vaga e o meio de transporte adequado para remoção ao local de destino, caso haja necessidade.

ATENÇÃO: Esta etapa encerra o fluxo de SIAT III.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF___.___.___-__, RG _____, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar e cumprir as regras de permanência e convivência do SIAT III (Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica – Tratamento e Profissionalização).

Declaro que fui informado sobre a Política Municipal de Álcool e Outras Drogas, particularmente da Lei Municipal que a institui (Lei Municipal nº 17.089 de 20.05.2019), e do Decreto Municipal que a regulamenta (Decreto Municipal nº 58.760 de 20.05.2019) que foram a mim disponibilizados nesta data.

1. Do Funcionamento

1- O SIAT III abrange as ações integradas de serviços e equipamentos das Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para acolhida de médio prazo (máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis a depender do desenvolvimento do beneficiário, conforme orientação da equipe técnica do SIAT III e deliberação do NAC III, e observadas as recomendações do Projeto Terapêutico Singular) com oferta de cuidados em saúde, assistência social, geração de trabalho, renda e profissionalização.

1.1. - No SIAT III existem quartos coletivos e quartos familiares. As disposições e ocupação dos quartos para os indivíduos e famílias serão avaliadas segundo critérios específicos da equipe técnica, com a anuência da coordenação do serviço e do Núcleo de Acompanhamento de Casos III – NAC III, assim como o horário de distribuição da alimentação, uso da lavanderia e demais rotinas do SIAT III.

1.2. – Em caso de posse de animais, estes sempre devem estar acompanhados de seu proprietário nas áreas comuns do SIAT III. Na ausência do proprietário, o animal deverá ficar restrito ao canil (quando houver) ou no quarto de família. Em caso de posse de animais de beneficiário em quarto coletivo, a situação deve ser submetida à autorização de todos os colegas do quarto (de forma unânime).

1.3 - Visitas pessoais aos indivíduos e famílias acolhidas serão autorizadas segundo critérios técnicos da equipe, com anuência da coordenação do serviço e/ou do NAC III.

1.4 – As assembleias periódicas podem sugerir regras de funcionamento internas que serão submetidas à coordenação do serviço do SIAT III e do NAC III para aprovação plena.

1.5 – Em caso de necessidade e/ou a critério da equipe técnica, com anuência da coordenação do serviço, será permitida a entrada da equipe nos quartos do beneficiário, mesmo sem a sua presença.

2. Das responsabilidades dos indivíduos e das famílias do SIAT III

2.1. – Eu, beneficiário (a) do SIAT III, me responsabilizo por:

* Não portar ou possuir armas brancas ou de fogo;
* Não traficar ou comercializar drogas lícitas ou ilícitas;
* Não usar substâncias psicoativas nas dependências do SIAT III;
* Não efetuar transações financeiras nas dependências do SIAT III;
* Não ameaçar e/ou agredir física ou verbalmente os demais beneficiários do SIAT III, nem qualquer trabalhador do SIAT III ou de instituição que venha a colaborar com o cuidado dos beneficiários;
* Não ameaçar e/ou agredir física ou verbalmente crianças ou adolescentes acolhidas ou não no SIAT III;
* Não subtrair bens de outras pessoas, do SIAT III ou de outras instituições;
* Não quebrar ou destruir patrimônio do SIAT III ou instituições que ofertam cuidados aos moradores;
* Não quebrar ou destruir propriedade de trabalhadores e beneficiários do SIAT III ou de visitantes;
* Zelar pelo patrimônio público e privado, com respeito e cuidado com os objetos e pertences de todos os pares ou membros da equipe do SIAT III;
* Limpar periodicamente o quarto e preservar a limpeza das áreas comuns;
* Atos praticados pelos visitantes que eu receber e suas possíveis consequências;
* Em caso de posse de animais me responsabilizo pela manutenção da saúde, alimentação, higiene, vacinação e castração do animal, quando indicado;
* Estar vinculado (a) a acompanhamento regular de saúde nos serviços da rede, conforme o projeto terapêutico estabelecido, de acordo com minhas necessidades;
* Pela matrícula e frequência escolar obrigatória de meus dependentes crianças e adolescentes (quando houver) e por garantir acompanhamento regular na UBS de referência, mantendo o calendário vacinal das mesmas atualizado. As normas para crianças e adolescentes de modo geral seguem a Lei 8069/1990 (ECA) e congêneres;
* Em casos de conflitos ou desentendimentos, buscarei orientação da equipe técnica e cumprirei integralmente as suas orientações. Em caso de conflitos com trabalhadores do SIAT III, buscarei a orientação e apoio da coordenação do serviço.

3. Do descumprimento dos acordos do Termo de Compromisso do SIAT III

Compreendo e estou de acordo que caso descumpra qualquer item deste termo ou regra estipulada pelo SIAT III ou por assembleia de beneficiários e trabalhadores, as formas de responsabilização são as seguintes, podendo ser aplicadas de acordo com a gravidade/risco do ato segundo avaliação da coordenação do serviço e comunicada ao NAC III:

* Orientação pela equipe técnica;
* Advertência verbal da coordenação do Serviço;
* Advertência por escrito da coordenação do serviço;
* Suspenção temporária do acolhimento no SIAT III;
* Transferência obrigatória para outro SIAT III ou instituição similar;
* Desligamento do SIAT III;
* Restituição financeira a quem de devido por prejuízos causados pela subtração, quebra ou destruição de bens de terceiros;
* Nos casos de agressão e/ou violação aos direitos das crianças ou adolescentes haverá acionamento dos órgãos de proteção de crianças e adolescentes;
* Nos casos de agressão e/ou violência física ou psicológica, haverá acionamento dos órgãos competentes.

4. Dos direitos do usuário no SIAT III:

Tenho conhecimento que:

* Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações sobre o atendimento e os serviços oferecidos no SIAT III posso acessar os canais de atendimento do 156;
* Meus direitos enquanto usuário do SIAT III estão previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e no Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018, que estabelece a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Fui comunicado (a) e compreendo que, no caso de ausência do SIAT III por um período superior a 15 dias contínuos, ocorrerá meu desligamento automático do SIAT III, com exceção às ausências devido a questões de saúde ou pactuadas com a equipe técnica e com a anuência da coordenação do serviço e comunicadas ao NAC III. Meus pertences serão retirados pela equipe técnica e guardados por mais 15 dias, sendo posteriormente descartados.

Os casos omissos a este termo serão avaliados e deliberados pelo NAC III.

Atenciosamente e consciente de meu compromisso e das formas de responsabilização,

São Paulo, __/__/____

_____ _____
Beneficiário (a) SIAT III Coordenador(a) SIAT III

_____ _____
Coordenador do CAPS – NAC III Representante CREAS – NAC III

_____
Representante SMDET – NAC III

PORTARIA SGM 362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº 6074.2019/0004024-7 –

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Alterar a Portaria 164-SGM, de 15 de julho de 2019, e designar a senhora PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, como representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-SP, integrar a Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA, nos termos do artigo 9º da Lei 17.089, de 20 de maio de 2019, em complementação ao mandato 2019/2021.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de dezembro de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº 6074.2019/0004004-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 1, inciso VII, da Portaria 123-PREF, de 15 de maio de 2017, e designar os senhores GIULIA PEREIRA PATITUCCI e ALCYR BARBIN NETO, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, integrar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, com as alterações do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 395-PREF, de 21 de dezembro de 2017, e 577-PREF, de 13 de julho de 2018.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de dezembro de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6013.2019/0005443-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - Prorrogação do afastamento de Irineu Gnecco Filho - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do empregado da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, IRINEU GNECCO FILHO, Registro 03695-1, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Gestão, sem prejuízo dos salários e demais benefícios, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6046.2019/0000097-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Prorrogação do afastamento de Marilza Meire Lino Monção - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da empregada da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, MARILZA MEIRE LINO MONÇÃO, Assistente de Administração, Matrícula 08325-9, para continuar a prestar serviços na Subprefeitura Mooca, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sem prejuízo dos salários e demais benefícios de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6010.2019/0004405-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de MAMORU KANZAWA - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.000/19, AUTORIZO a prorrogação do afastamento do empregado MAMORU KANZAWA, Engenheiro de Trânsito, Registro CET 001074-0, da Companhia de Engenharia de Tráfego, para continuar prestando serviços no Centro de Acompanhamento à Execução – CAEx, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com prejuízo dos salários, mas sem o dos demais benefícios de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6010.2019/0004235-6 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento dos seguintes empregados, lotados na CET, para continuarem a prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo dos salários e demais benefícios do cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020:

IRLANIO ALVES DE DEUS, Assistente de Administração, Registro 10509-1

PEDRO ROGERIO RUSSO DE SOUZA, Agente de Trânsito, Registro 11891-5

UBIRATAN INÁCIO DOS SANTOS, Agente de Trânsito, Registro 010379-9

6011.2019/0002840-5 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Dirceu de Oliveira Mendes - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do empregado DIRCEU DE OLIVEIRA MENDES, Gestor de Trânsito II, Matrícula 07646-5, da CET, para continuar prestando serviços no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sem prejuízo dos salários e demais benefícios do seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6011.2019/0002977-0 - PREFEITURA DE SANTOS - Prorrogação do afastamento de Iara Botelho Paraguai Fabiano - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da empregada da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, IARA BOTELHO PARAGUAI FABIANO, Registro 11498-7, para continuar prestando serviços na CET/Santos, sem prejuízo dos salários e dos demais benefícios de seu cargo, com ressarcimento integral pela CET/Santos à cedente, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6053.2018/0000313-2 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Prorrogação do afastamento de Ronaldo de Jesus Bote Alonso - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do empregado da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, RONALDO DE JESUS BOTE ALONSO, Analista de Gestão, REG 06746-6, para, sem prejuízo dos salários e demais benefícios de seu cargo, continuar a prestar serviços na Subprefeitura Santo Amaro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6010.2019/0004223-2 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de servidores da SEL - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento dos servidores MARCELO GANDRA FALCONE, RF 753.610.1, e SERGIO MORAES, RF 639.432. 9, lotados na Secretaria Municipal de Licenciamento, para continuarem a prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6010.2019/0004240-2 - PREFEITURA DE ITUPEVA - Prorrogação do afastamento de Vera Lucia Augusto Ferreira - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/1979, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08 e no artigo 70 da Lei nº 14.660/2007, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora VERA LUCIA AUGUSTO FERREIRA, Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, RF 827.783.4/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na Secretaria de Educação da Prefeitura de Itupeva, com prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6018.2019/0082084-0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Prorrogação do afastamento de Sueli Aparecida Lourenço - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1,º da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora SUELI APARECIDA LOURENÇO, Agente de Apoio, RF. 842.660-1, lotada no Hospital do Servidor Público Municipal, para continuar a prestar serviços na Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6011.2019/0002837-5 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Ofício SSG-GAB nº 10841/2019 - Prorrogação do afastamento de Cristóvão Machado Barbosa Filho - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor CRISTÓVÃO MACHADO BARBOSA FILHO, Analista de Saúde – Médico, RF 6280-4, lotado no Hospital do Servidor Público Municipal, para continuar a prestar serviços no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6011.2019/0002302-0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de empregado da CET - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/2019, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, o afastamento do empregado MARCELO MACIEL GUERRERO, RF. 10515-5-7, Agente de Trânsito, lotado na GET CN, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos salários e demais benefícios de seu cargo, até 31/12/2019.

6011.2019/0003064-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Prorrogação do afastamento de servidora da SMS - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora BRUNA BENITES DE CASTRO ZALAMENA, ANS Enfermeira, RF 783.594.9/1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Guarulhos, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6011.2019/0003063-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Prorrogação do afastamento de servidora da SMS - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA, ANS Médica, RF 605.337.8, vínculos 5 e 6, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Guarulhos, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6011.2019/0003062-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Prorrogação do afastamento de servidor da SMS - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor MICHAEL RODRIGUES DE PAULA, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 729.277.5/1, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar a prestar serviços na Prefeitura Municipal de Guarulhos, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

7910.2019/0000786-6 - SÃO PAULO OBRAS - SP-OBRAS - Prorrogação do afastamento da servidora Ana Paula Roque de Sousa - No uso da competência delegada Decreto nº 59.000/19, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, nos artigos 7º, § 1º, e 10 do Decreto nº 46.860/05, com as alterações do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora ANA PAULA ROQUE DE SOUSA, Assistente de Gestão de Políti-

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 21 de dezembro de 2019 às 03:55:31.